

“Sendo falso, sendo farsa, este é o tribunal da verdade”: contra-processos e rituais de justiça nos tribunais populares em denúncia das violências no campo¹

Luíza Antunes Dantas de Oliveira (CPDA/UFRRJ)

Resumo

A partir 1979, nos anos finais da ditadura militar, tornou-se recorrente no repertório dos movimentos sociais no Brasil a realização de “tribunais populares”. Sem vínculos formais com a jurisdição estatal, tais ações se valem dos rituais da justiça estatal para confrontá-la publicamente. A pesquisa se vale de conjunto heterogêneo de documentos históricos reunindo indícios e versões sobre tribunais populares realizados em denúncia da impunidade nas violências contra camponeses e suas organizações: os Tribunais da Terra e o Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio. As experiências foram conduzidas, em grande medida na forma de “contra-processos”, prática anti-judiciária que remete diretamente a inquéritos e ações em curso nas instâncias oficiais de jurisdição. Procura-se identificar e discutir como os tribunais populares exercitam os rituais judiciais de produção de verdade, destacando o papel de juristas com diversos pertencimentos políticos e institucionais na construção de ações de confronto ao sistema de justiça.

Palavras-chave

Tribunais populares; Direito; Movimentos Sociais; Violência no campo;

Introdução

A pesquisa volta-se para os tribunais populares – atividades públicas de julgamentos alheios à jurisdição estatal – realizadas ao longo dos anos 1980 por movimentos sociais e organizações de oposição à ditadura militar no Brasil. Atividades como o Tribunal Bertha Lutz, o Tribunal Tiradentes, o Tribunal Santo Dias, os Tribunais da Terra e o Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio exemplificam uma forma de ação coletiva que no Brasil se tornou recorrente no repertório de confronto ao regime autoritário², e são assumidos na presente

¹ VIII ENADIR, GT 27 – Profissões jurídicas, rituais judiciais, sistema de justiça e pesquisa empírica em direito em diálogo com a antropologia

² O caráter recorrente desta atividade fica sugerido em documentos como a ata de reuniões da Cúria Metropolitana de São Paulo do início da década de 1980, encontrada na documentação do Comitê Brasileiro de Anistia (CBA), no fundo Brasil Nunca Mais (BNM), do Centro de Referência Virtual Armazém Memória, na qual são mencionadas vagamente iniciativas dispersas de tribunais voltados denunciar violência policial contra trabalhadores, prisões irregulares e tortura, a atuação de grupos de extermínio, a situação geral do sistema carcerário, etc. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocBNM&hf=armazemmemoria.com.br&pagfis=65992> . Consultado em 10 de abril de 2023.

pesquisa como terreno empírico para discutir sobre os usos do Direito pelos movimentos sociais. Em geral, trata-se de atividades públicas realizadas à maneira de um julgamento, tecendo denúncias e apontando responsabilidades, contando com presença de juristas e intelectuais, além de vítimas e testemunhas dos fatos em causa. Sob esta forma comum, tais experiências são também designadas de tribunais de opinião, tribunais da sociedade civil, tribunais paralelos, etc. Ainda que o principal marco de atividades do tipo seja o chamado Tribunal Internacional para os Crimes de Guerra³, ou I Tribunal Russel (ITR), como vemos em Byrnes e Simm (2018) e Klinghoffer e Klinghoffer (2002), que destacam o peso deste episódio para as iniciativas posteriores acionadas por distintas redes de ativismo, a literatura interessada em tribunais deste tipo sugere haver uma certa “cultura política de tribunais populares” (ANTHES, 1998) anterior ao ITR que ganha relevo a partir de experiências dispersas e diversas difundidas sobretudo a partir do contexto pós Segunda Guerra Mundial.

As experiências de interesse da pesquisa são os chamados Tribunais da Terra e o Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio (TNCL), como foram chamadas as atividades realizadas em ao menos dez cidades do país na década de 1980 e início dos anos 1990, por iniciativa de entidades sindicais e movimentos sociais do campo, bem como organizações de assessoria e outros mediadores políticos ligados à questão agrária, em meio ao conjunto de embates que marcaram a abertura política da Ditadura Civil-Militar (1964-1988)⁴ e a transição democrática. No que pesem algumas diferenças, os referidos tribunais populares foram realizados por atores e organizações que, em grande medida, interagem em redes de relações comuns também a outras experiências de tribunais semelhantes não relacionadas diretamente aos conflitos sociais no campo.

As sessões do Tribunal da Terra e do TNCL, que juntas contabilizam ao menos catorze episódios, foram dedicadas ao julgamento de assassinatos de trabalhadores/as rurais, advogados/as, agentes pastorais e lideranças sindicais motivados por conflitos fundiários

³. O I Tribunal Russel, como ficou conhecido em homenagem ao filósofo inglês Bertrand Russel, um dos principais nomes a frente da iniciativa, reuniu-se em maio de 1967 em Estocolmo, Suíça, e em novembro do mesmo ano, em Copenhague, Dinamarca, para julgar os crimes então cometidos pelo governo dos Estados Unidos na guerra então em curso no Vietnã. Inspiradas, por sua vez, em iniciativas do entreguerras, as chamadas “comissões Dewey”, a iniciativa do ITR ganhou corpo a partir da crítica ao que fora o Tribunal de Nuremberg, no imediato pós-Segunda Guerra Mundial, entendido como julgamento criado segundo a conveniência dos vencedores da guerra e a partir de critérios estabelecidos pelos mesmos (KLINGHOFFER, KLINGHOFFER, 2002; RUSSEL, SARTRE, DEDIJER, 1970).

⁴ Lanço mão da terminologia Ditadura Civil-Militar tendo em vista o conjunto significativo de pesquisas que demonstram o componente civil do período autoritário, sobretudo empresarial mas não só, e enquanto participação fundamental para o êxito do golpe de 1964 e sustentação do regime. Neste sentido, destaco de antemão os esforços oficiais de pesquisa, como a Comissão Camponesa da Verdade (BRASIL, 2014) e a Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014b). □

envolvendo grandes proprietários, grileiros, comunidades camponesas e agentes do Estado. Os casos analisados eram ao mesmo tempo objeto de investigações e ações em curso nas instâncias oficiais, apresentando desdobramentos insatisfatórios na avaliação das redes de organizações mobilizada em torno da questão agrária, uma vez que produziam uma sistemática impunidade de mandantes e executores de assassinatos, ameaças e outras violências contra camponesas/es, suas lideranças, mediadores e organizações. Assim, correndo em paralelo e, sobretudo, em confronto ao desdobramento dos casos nas instâncias formais, tais tribunais davam oportunidade para uma ação de “contra-processo”, uma forma de luta antijudiciária que é destacada ao longo do célebre debate entre Foucault e os militantes maoístas, Gluckman e Lévy, em junho de 1971, registrado em Foucault (2019). No esforço de procurar devolver aos casos analisados nos tribunais populares o contexto conflitivo em que foram deflagrados e sua respectiva correlação de forças – separação vista por Foucault (2019) como um dos artifícios de dominação de classes através do aparato judicial –, as sessões de Tribunais da Terra e o TNCL também se voltaram para responsabilidades sobre outras formas de violência associadas direta e indiretamente aos assassinatos, como a condução ou ausência de certas políticas públicas, destacando-se as relacionadas à permanência ou acesso à terra e condições de trabalho e reprodução social no campo.

De forma geral, os tribunais de interesse da pesquisa são inspirados na forma ritual do chamado Tribunal do Júri, um dos mais cerimoniosos ritos do Judiciário. Nos tribunais populares o “banco dos réus” é bastante diverso. No conjunto dos acusados pode-se encontrar desde formas mais ou menos abstratas e genericamente identificadas – como o “imperialismo”, o “Estado brasileiro”, “o Judiciário” –, passando por órgãos estatais e certas políticas públicas, empresas privadas e até mesmo pessoas físicas, figuras públicas ou não, identificadas como sendo direta ou indiretamente responsáveis pelos conflitos que dão causa ao pleito simbólico. Em todas as atividades contou-se com a participação de juristas e intelectuais renomados/as no corpo de jurados, ou atuando como advogados/as de defesa e de acusação, relatores/as e presidentes das sessões. Em geral, durante os julgamentos foram realizados depoimentos de vítimas e familiares, oitiva de testemunhas de defesa e acusação, busca e apresentação de outras provas e produção de decisões respaldadas em legislação vigente.

Os tribunais populares interessam à presente pesquisa na medida de que são uma forma de ação coletiva, nos marcos da teoria do confronto político (MCADAM, TARROW E TILLY, 2009), que expressa uma forma de mobilização do direito no repertório de ações coletivas dos movimentos sociais, ou então, “usos de protesto do Direito”, como propõe pensar Israel (2009). A partir deste referencial analítico, o presente texto tem o objetivo de oportunizar uma análise

dos episódios de tribunais populares realizados em meio às lutas sociais no campo identificando quais são os sentidos da participação de juristas nesta ação ritual de confronto, que se dá na interação entre um conjunto diverso de sujeitos coletivos. Interessa aqui compreender as formas de agenciamento do direito, seus símbolos, ritos e práticas por esta forma de ação coletiva, que revela o lugar do direito nos processos sociais também como produtor de sentido, articulador de significados e valores, sujeito a discursos de significação que confrontam a jurisdição estatal. Os tribunais populares remetem ao terreno das práticas cotidianas pelas quais indivíduos negociam e prefiguram a atividade social, dando forma aos termos pelos quais elaboram suas aspirações e interação entre si, abrindo caminho para identificar faces de um direito ao mesmo tempo distante e entranhado no cotidiano das ações de protesto.

Entre fatos e versões: métodos e fontes da pesquisa

A pesquisa reúne documentação diversa em termos de suporte e proveniência, oriunda sobretudo do Memórias Reveladas⁵, mas também de acervos como o Núcleo de Pesquisa, Documentação e Referência sobre Movimentos Sociais e Políticas Públicas no Campo – NMSPP⁶, o Centro de Documentação e Memória Sindical (CEDOC) da Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, da Comissão Pastoral da Terra (CPT), do Centro de Referência Virtual - Armazém Memória, entre outros. Junto com informes confidenciais produzidos pelo Sistema Nacional de Informações (SNI), estão cartazes, panfletos, transcrições, gravações, atas de reunião, cartilhas, publicações, notícias impressas, entre outros registros esparsos produzidos por diferentes atores sociais. Como vemos em Clemens e Hughes (2002), a pesquisa histórica sobre ações coletivas deve ter em vista as formas seletivas pelas quais os protestos foram documentados, bem como as práticas, a ocasião e os objetivos de quem os registrou. Esta abordagem ecoa também na proposta de Lowenkron e Ferreira (2020) sobre uma “etnografia de documentos”, que aponta caminhos para que a pesquisa qualitativa que se vale de documentação, de modo geral, evite se valer das fontes documentais de forma tão somente instrumental (através dos quais se tem acesso ao conteúdo documentado), defendendo que estes sejam analisados enquanto artefatos “produtores de conhecimento, relações, efeitos e afetos” (LOWENKRON; FERREIRA, 2020, p.20).

⁵ Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, ligado ao Arquivo Nacional, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e implantado a partir de 2005 dentre os esforços de se reunir e publicizar informações dos órgãos de Estado no período da Ditadura. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br>.

⁶ Acervo de documentação ligado ao Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade – CPDA, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. (<https://nmspp.net.br/>), coordenado pela professora Leonilde Servolo de Medeiros.

A proposta também se vale da realização de entrevistas semiestruturadas com diferentes sujeitos que participaram da organização ou estiveram presentes nas sessões de tribunais populares reunidas na pesquisa. A partir dos contrastes e destaques entre diferentes testemunhos documentais e orais acerca dos tribunais populares, a pesquisa procura se aproximar das formas pelas quais tais eventos mimetizam a jurisdição estatal, performando seus rituais e vocabulários. Embora tais tribunais reivindiquem uma legitimidade externa à jurisdição estatal, são também expressão de uma “sensibilidade jurídica” fundada em ritos, saberes e práticas legítima e legalmente instituídos, atribuídos a “(...) uma elite que reivindica seu poder de decisão sobre a sociedade através de seu pertencimento e fusão com o Estado” (LIMA, 2010, p. 44). No entanto, as bases culturais desta sensibilidade jurídica, seus sentidos e efeitos sociais transbordam a arena das instâncias e profissões judiciais. Assim, a metodologia da pesquisa é também mimese da “sensibilidade jurídica” característica ao sistema brasileiro: sem acesso integral aos fatos, trata-se de aproximar-se dos mesmos através de versões e indícios dispersos em um conjunto heterogêneo de pistas e evidências.

O real em cena: juristas, vítimas e testemunhas em denúncia da Justiça

A primeira experiência de Tribunal da Terra da qual a pesquisa possui informações foi realizada em Belém, Estado do Pará, entre os dias 18 e 20 de abril de 1986, voltando-se para assassinatos, tentativas de assassinatos e chacinas⁷ ocorridos em seis municípios paraenses entre março de 1982 e setembro de 1985, sendo todos deflagrados em razão de conflitos fundiários e trabalhistas no campo paraense. Passado quase um mês do tribunal popular, que aconteceu no próprio salão do Júri do Palácio de Justiça de Belém – então a sede do Poder Judiciário do Estado do Pará –, no dia 14 de maio, um relato detalhado da atividade ingressa na Subseção de Pesquisa e Arquivo do Serviço Nacional de Informações (SNI), onde é codificado e mantido na qualidade de um Arquivo Cronológico de Entrada (ACE) de assunto “confidencial”⁸. Ao longo de oito páginas, são detalhados nomes de indivíduos presentes, fazendo destaques sobre determinados aspectos do que identificam como o “júri simulado ‘Tribunal da Terra’”. Pelo menos até agosto daquele mesmo ano, 1986, o informe continuou percorrendo corredores das repartições de informações sigilosas, como fica patente através de

⁷ Almeida (1997) define como chacina as ocasiões em que no contexto de um mesmo conflito são reportados três ou mais assassinatos, ocorridos seja no mesmo local e data, mas também em datas diferentes, embora referidas à mesma situação conflitiva.

⁸ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_KKK_86005793_d0001de0001. Acesso em 15/09/2019

outro documento, codificado sob outra numeração de ACE⁹, e que por sua vez vai se debruçar sobre o Tribunal da Terra a partir da régua de oito indicadores de “Ligações no Processo Subversivo”.

Este tipo de documento, que foi encontrado para nove sessões de tribunais populares, das catorze reunidas na presente pesquisa, ilustra as características gerais das principais fontes de dados da qual dispomos para nos aproximar dos tribunais. A ótica do aparato militar de vigilância sobre as atividades é voltada para destacar sobretudo para os elos político partidários das pessoas presentes, suas ligações com organizações outrora clandestinas, procurando identificar o que enxergavam como indícios que pudessem endossar as teses prévias do regime autoritário de que os responsáveis pela escalada e pela politização dos conflitos no campo eram não os/as trabalhadores/as, mas sim os/as mediadores/as, como padres e agentes pastorais, advogados/as e outros sujeitos ligados às organizações de assessoria e apoio. Ainda assim, os informes trazem registros sucintos acerca das múltiplas formas pelas quais as ações de confronto emulavam os rituais da jurisdição estatal, procurando através deles produzir e evidenciar a verdade sobre os fatos reportados e, sobretudo, sobre a produção da impunidade, considerando o que o antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida – atuando como perito diante do Tribunal da Terra realizado em novembro de 1993 em São Luís, Estado do Maranhão – identifica como uma “ideologia da falta de provas”, considerando ser essa a justificativa que predomina no arquivamento dos casos ou absolvição de acusados pelos assassinatos de camponeses/as e suas lideranças.

No Tribunal da Terra de 1986, em Belém, o banco dos réus fora ocupado por figuras representativas do “Estado, o Latifúndio e as Multinacionais”, ilustrando a correlação de interesses que sustentavam o estado latente e cotidiano da violência contra camponeses/as e suas organizações. Atuando como advogados da acusação estavam o advogado paulista Luís Eduardo Greenhalgh e o paraense José Carlos Castro. O primeiro naquele contexto já era destacado nacionalmente pela defesa de presos políticos ligados a organizações clandestinas, sobretudo a partir dos quadros da Comissão Justiça e Paz de São Paulo (CJP-SP), e já na década de 1980 pela defesa de lideranças sindicais perante a Justiça Militar, já como membro fundador do Partido dos Trabalhadores (PT)¹⁰. José Carlos Castro, por sua vez, um dos fundadores da

⁹ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_KKK_86005882_d0001de0001. Acesso em 15/09/2019

¹⁰ Greenhalgh atuara em casos de perseguidos políticos que tiveram grande repercussão, como o da educadora Maria Nilde Mascellani, e o então líder metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva. Também atuou em denúncia das torturas e mortes ocorridas no caso que ficou conhecido como “Chacina da Lapa”, bem como na defesa dos que foram presos na mesma ocasião, em dezembro de 1976, quando diversos militantes e dirigentes do Partido

Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SPDDH), uma das organizações a frente da iniciativa do Tribunal da Terra, era um advogado destacado pela atuação de camponeses em conflitos fundiários, dentre outros casos, no Estado do Pará. Atuando figurativamente como advogados de defesa dos réus, estavam os paraenses Egídio Salles e Américo Leal. Salles era também fundador da SPDDH e já então conhecido no contexto paraense pela defesa de trabalhadores/as rurais. Sua participação ativa no tribunal, junto com Greenhalgh e Castro, na condição de juristas que conheciam os descaminhos investigativos e processuais dos casos em exame no julgamento, dava suporte à demonstração do caráter sistemático da violência no campo e, sobretudo, da impunidade seletiva de mandantes e executores de assassinatos de camponeses. Assim como concordam Foucault e os militantes maoístas, o caráter antijudiciário deste tipo de ação de protesto está justamente em revelar e difundir aspectos de outro modo escondidos na instância formal, “evidenciando como mentira a verdade do outro, e como abuso de poder suas decisões” (FOUCAULT, 2019, p. 126, tradução da autora). Tal como Greenhalgh proclamara no auditório do Maracanãzinho, na cidade do Rio de Janeiro, em agosto de 1986 quando do Tribunal da Terra realizado em meio às atividades do II Congresso da Central Única dos Trabalhadores (CUT): “Sendo falso, sendo farsa, este é o tribunal da verdade”¹¹.

Por outro lado, no mesmo Tribunal da Terra em Belém, merece também destaque a participação do advogado Américo Leal, já então um conhecido advogado de latifundiários e grileiros no Pará¹². Fazendo ali o papel que desempenhava também nas instâncias oficiais da jurisdição, na defesa daqueles acusados de serem responsáveis pelas mortes no campo, a atuação de Leal é destacada por aqueles que organizaram ou cobriram a atividade¹³, como sendo importante para a “legitimidade” de um tribunal *extraestatal*, conferindo certa credibilidade aos esforços de realizar um julgamento, permitindo alcançar uma maior audiência naquele

Comunista do Brasil (PCdoB) foram presos e torturados pelo expediente repressão da ditadura. O advogado também foi central no projeto Brasil Nunca Mais, junto com a advogada Eny Raimundo Moreira (MONTENEGRO; MOTTA, 2010).

¹¹ VIDEOTECA GREGÓRIO BEZERRA. Armazém Memória. Tribunal da Terra – 1986: https://www.youtube.com/watch?v=f10LgxxDBx4&t=453s&ab_channel=VideotecaVirtualGreg%C3%B3rioBezerra. Acesso em 04/12/2019.

¹² O jurista viria a se notabilizar nacionalmente nas décadas seguinte pela defesa do coronel da Polícia Militar Mário Pantoja, acusado pela morte de dezenove pessoas naquele que ficou conhecido como o massacre de Eldorado dos Carajás, em 1996, e também na defesa de Vitalmiro Bastos de Moura, o Bida, acusado de ser um dos mandantes do assassinato da missionária Dorothy Stang, no município de Anapu em 2005.

¹³ Neste sentido são as entrevistas realizadas com a advogada Vera Tavares, concedida para a autora na sede do Ministério Público do Estado do Pará, em 07 de julho de 2022, com o advogado e professor Girolamo Treccani, concedida para a autora no prédio da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA), em 07 de julho de 2022, e com o jornalista Paulo Roberto Ferreira, concedida para a autora em meio virtual no dia 29 de junho de 2023.

momento histórico, no qual redes de organizações procuravam evidenciar a dimensão das lutas no campo como dimensão cara à democratização do Estado e da sociedade.

O tema da “legitimidade” é caro para uma forma de ação coletiva centrada na emulação de um “tribunal” para fins de confronto à arena jurisdicional do Estado. Críticas, que em muitos casos foram expressas também nos informes militares, apontavam o caráter parcial de um tribunal proposto por movimentos sociais, organizações sindicais de trabalhadores rurais e organizações de apoio, além de se pretender um tribunal cujas decisões não podem ser executadas. No entanto, muitas foram as táticas através das quais as organizações a frente de tais ações de protesto procuravam se fazer visíveis em cena pública como um esforço “legítimo” de dizer o direito. Além da participação de notórios advogados de latifundiários para fazer a defesa daqueles que, de modo figurado, ocupavam o banco dos réus, como no caso do Tribunal da Terra em Belém, uma das formas mais recorrentes sustentava-se sobre a participação de juristas de renome nacional e sem qualquer relação com as organizações e lutas sociais no campo, ainda que fossem opositores abertos ao regime ditatorial. A criação do Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio (TNCL), em agosto de 1986, por parte das organizações que construíam a Campanha Nacional pela Reforma Agrária, evidencia os mecanismos da estratégia de perseguir alianças com uma elite de intelectuais e, sobretudo, juristas renomados, ainda que na sua maioria distantes das organizações e processos sociais no campo, mas próximos do que se constituía como a defesa dos direitos humanos e dos valores democráticos no país.

De forma geral, as atividades nomeadas como Tribunais da Terra, da forma como foram realizados em distintos locais através da atuação das regionais da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e dos Centros de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH) – em muitos casos sem a anuência dos superiores na hierarquia eclesiástica¹⁴ –, reuniam advogadas/os com atuação direta nos conflitos reportados, em geral quadros locais das Comissões Pastorais da Terra (CPT) sem projeção para além dos municípios ou estados onde atuavam. As atividades eram realizadas à maneira do ritual do Júri Popular, um dos mais cerimoniosos ritos da legislação penal brasileira, e davam oportunidade para que advogados/as que atuavam nos casos pudessem evidenciar

¹⁴ Em ata de reunião das organizações Cúria Metropolitana de São Paulo, com data provável do início de 1983, reporta-se a insatisfação de alguns bispos devido a que muitos tribunais populares deste tipo estavam sendo realizados sem o seu conhecimento prévio. O cardeal Dom Paulo Evaristo Arns e o bispo Dom Angélico Bernardino teriam recebido ameaçadas devido à “forte repercussão [do tribunal] nos meios repressivos”, evidenciando o caráter disruptivo da atividade. BRASIL NUNCA MAIS. Comitê Brasileiro pela Anistia. Manifestações de apoio. Sociedade Civil. Pasta 55 Igreja. Centro de Referência Virtual – Armazém Memória. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocBNM&hf=armazemmemoria.com.br&pagfis=65992>. Consultado em 10 de abril de 2023.

objetivamente as causas que impediam a responsabilização dos agentes da violência contra trabalhadores/as nos conflitos fundiários e trabalhistas no campo, ainda na primeira instância, ou seja, confrontando as autoridades locais do sistema de Justiça. O veredito ficava a cargo de um corpo de jurados composto por representantes de organizações pastorais e sindicais locais, como a Cáritas, a própria CPT, sindicatos de trabalhadores rurais, de bancários, de trabalhadores das telecomunicações, de professores, etc. procurando repercutir e angariar apoios de setores locais.

Por sua vez, o esforço do TNCL foi concebido para funcionar na forma de um tribunal superior, reunindo juristas com maior projeção em duas “Câmaras”, os quais eram responsáveis por emitir “Acórdãos” acerca de casos reportados desde diferentes localidades e considerados “exemplares” por representarem “o tipo de agressão sofrida cotidianamente pelo trabalhador e por padres, freiras, advogados, agentes de pastoral, etc.” A realização das sessões do TNCL ficara a cargo da organização Assessoria Jurídica Popular (AJUP), que integrava a CNRA. Após o lançamento em agosto de 1986, sob este nome e a partir desta rede, foram realizadas quatro sessões principais: em Brasília/DF, entre 12 e 14 de maio de 1987; em Salvador/BA, de 12 a 14 de novembro de 1987; nos dias 11 e 12 de agosto de 1989 em São Paulo/SP e em 20 de agosto de 1992 em Porto Alegre/RS. Como fica sugerido pela Carta de Lançamento¹⁵, a iniciativa apontava a escalada da violência no campo naquele contexto como uma continuidade da tônica das ditaduras militares, contabilizando número de mortos desde 1964, assim como o fazia a então recém lançada publicação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), “Assassinatos no campo: crime e impunidade - 1964-1985”. A iniciativa, portanto, desafiava abertamente poderes constituídos pelo que considerava serem “manipulações de pretextos processuais, evasivas e diversionismos, posturas abertamente acumpliciadoras”, apontando a jurisdição estatal como uma das arenas de realização de interesses associados à grande propriedade rural. Diante de críticas de tal monta, era justamente o caráter externo à jurisdição estatal, não vinculado ao Judiciário, que conferia independência e, portanto, legitimidade ao TNCL.

Os documentos identificados como Circular nº 02 do TNCL, datado de janeiro de 1987, e Circular nº 03 do TNCL, de março de 1987, ambos publicados em formato de cartilha¹⁶,

¹⁵ A íntegra da carta consta na primeira página do “Jornal do TNCL”, publicado pelo Instituto de Apoio Jurídico Popular (IAJUP) em 1987. Encontrado na página: <https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com>

¹⁶ NÚCLEO DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CAMPO (NMSPP) – Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade (CPDA), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Código: Asorg.CAMF.tncl.u.

trazem em detalhes os procedimentos adotados para a seleção dos tais “casos exemplares” e, como um código processual orientador das sessões dos tribunais populares, reúnem instruções para não deixar qualquer dúvida da lisura e transparência da escolha. Escolhidos os casos, cabia a um grupo de juristas denominado “Promotoria”¹⁷ analisar os aspectos de atuação ou omissão das autoridades policiais e judiciárias no andamento de cada caso, identificando “defeitos processuais”. A ideia era que em seguida produzissem relatórios analíticos que apontassem “como deveria ter sido o processamento normal (do ponto de vista do direito e da justiça), confrontando com o andamento que efetivamente mereceu por parte das instâncias envolvidas”. Os relatórios dos casos seriam distribuídos entre onze ou quinze juristas (de acordo com as informações diferentes em cada Circular) reunidos nas “Primeira e Segunda Câmaras” do TNCL, reunindo nomes de peso, alguns já identificados pelo aparato militar como “advogados de terroristas” e que sofreram perseguição política pela atuação no campo dos direitos humanos (SPIELER; QUEIROZ, 2013), como por exemplo: Fábio Konder Comparato, então professor de Direito da Universidade de São Paulo (USP); Antônio Modesto da Silveira, conhecido advogado de opositores do regime e que fora também deputado federal pelo MDB do Rio de Janeiro; Roberto A. R. Aguiar; Evandro Lins e Silva; Flávio Flores Bierrenbach; Dalmo Dallari, advogado e professor da USP, tendo atuado também na CJP-SP; Miguel Seabra Fagundes, então procurador-geral do Estado do Rio de Janeiro; Herman de Assis Baeta, advogado e então presidente do Conselho Federal da OAB; Hélio Bicudo, que como procurador da justiça em São Paulo, se notabilizara já no início da década de 1970 pelas investigações sobre o “Esquadrão da Morte”; Márcio Tomaz Bastos, que também participou como presidente do Conselho Federal da OAB; José Carlos Dias e Belisário dos Santos, advogados de presos políticos em São Paulo; Rosa Maria Cardoso, Arthur Lavigne, Antônio Evaristo de Moraes Filho e Nilo Batista, eminentes advogada e advogados criminais atuantes no Rio de Janeiro durante a ditadura;, entre outros.

O esforço da “Procuradoria” de se valer das formas jurídicas para devolver aos casos “exemplares” analisados o contexto conflitivo no qual ocorrera, e do qual é despojado na arena formal de Justiça, não fora isento de limites e dificuldades. No primeiro dia da sessão do TNCL em Brasília/DF, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), um dos casos em julgamento foi o do assassinato de Eloy Ferreira de Silva, presidente do STR de São

¹⁷ Constituído por advogados ligados diretamente aos quadros das organizações proponentes do TNCL, como CJP-SP, CPT e Apoio Jurídico Popular (AJUP): Cláudio Ramos, Lizst Vieira, Luíz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Cerqueira, Miguel Baldez e Osvaldo de Alencar Rocha.

Francisco/MG e morto em 16 de dezembro de 1984. Pela transcrição¹⁸ das falas dos juristas que atuaram como relatores do caso, vemos que ao longo do exame do inquérito, a motivação política do agente dos disparos ficara em suspenso, relativizando a condição “exemplar” deste caso perante o tribunal popular. Eloy já havia denunciado publicamente que sofria ameaças de morte devido sua atuação em situação envolvendo grilagem de terras e expulsão de posseiros, e fora uma figura destacada nas lutas pela terra no estado de Minas Gerais. No entanto, duas versões surgiram para a sua morte. A versão predominante no inquérito indicava disputa de caráter privado, sobre o controle de uma porção de área limítrofe entre áreas de posse de Eloy e de Paulo Leonardo, o vizinho que o assassinara. O cerne da discussão que predominou na jurisdição estatal parece ter assumido, diante do tribunal popular, um caráter imponderável que dificultou o exercício pretensamente objetivo e uniforme de apresentação dos “casos exemplares”. Diante do impasse, tomando a palavra para antecipar que a atividade contaria com o depoimento do advogado que acompanhou o processo na instância formal – que “certamente terá esclarecimentos a nos fazer durante esta tarde” –, o advogado Liszt Vieira, da “Promotoria” achou por bem advertir magistrados e público presente de que aquele Tribunal “não tem objetivo de imitar ou repetir a justiça comum”, mas sim “oportunizar um pronunciamento de caráter moral, político e especial junto à opinião pública”. Ainda assim, não perdeu a oportunidade para fazer a ressalva:

(...) este caso não se nos apresenta com a forma tão transparente, cristalina e pura como o apresentado hoje pela manhã [*assassinato de Nativo da Natividade, dirigente do STR de Carmo do Rio Verde/GO*] Nós temos que fazer intervir algumas mediações, interessa-nos menos a motivação imediata que levou o fazendeiro Paulo Leonardo a cometer crime de homicídio, assassinando Eloy Ferreira da Silva, e ter que ir às causas profundas, às interrelações que existem dentro de um quadro que armara a mão assassina do acusado. Neste sentido achamos que o motivo imediato que levou ao assassinato é apenas a aparência do fenômeno e se indagarmos com mais profundidade, chegaremos à essência da questão que é o conflito da terra. (...)

A primeira sessão do TNCL, realizada naquele maio de 1987 em Brasília/DF, trazia uma diferença gritante para os tribunais que vinham sendo realizados sob o mote de “Tribunal da Terra”. Nestes, junto com uma gama de organizações de caráter local, próxima aos conflitos sob análise, também foram ouvidas inúmeras vítimas e testemunhas dos casos em julgamento,

¹⁸ NÚCLEO DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CAMPO (NMSPP). – Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade (CPDA), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Código: Asorg.CAMF.tncl.u.

conferindo oportunidade de escuta pública de sujeitos invisibilizados nas instâncias oficiais. Neste sentido, por exemplo, reproduzindo uma concepção similar à atividade de Belém/PA, no Tribunal da Terra de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, em 28 de novembro de 1987, dentre as testemunhas de acusação dos réus “latifúndio e Estado”, trabalhadores/as “bóias-frias” (como são chamados assalariados rurais temporários nos estados de São Paulo e Minas Gerais) compareceram para prestar seus testemunhos diante dos jurados e da plateia. Nos informes do expediente militar de vigilância¹⁹, vemos que trabalhadoras identificadas pela alcunha “de tal” – “Maria das Graças de tal”, “Maria Jovelina de tal” e “Odete de tal” –, contrastando com a identificação de nome completo dos juristas e intelectuais presentes no conjunto das sessões, reportaram aos jurados fatos associados às condições de trabalho nas plantações de café e algodão da região, como intoxicação seguida de dispensa sem acesso à tratamento médico, acidentes fatais ocasionados por negligência no transporte de trabalhadores, e o favorecimento de latifundiários através políticas como o “Projeto JICA , de propriedade japonesa”²⁰.

Por sua vez, no escopo de proporcionar as solenidades próprias a um tribunal superior, naquele primeiro TNCL em Brasília/DF, conferiu-se maior centralidade à participação de juristas, parlamentares e representantes de organizações estrangeiras – sobretudo do Tribunal Permanente dos Povos (TPP)²¹, para quem a apreciação dos casos seria encaminhada em seguida, visando a construção de denúncias em caráter transnacional. Porém, diante dos impasses quanto aos limites de se evidenciar descaminhos processuais em cada caso, como vimos, e do pouco engajamento de trabalhadores/as rurais e lideranças naquelas sessões, coincidência ou não, já na sessão seguinte do TNCL, em Salvador/BA no mês de novembro de 1987, o momento dedicado à escuta pública de testemunhas voltou à programação da atividade, retomando a fórmula já conhecida dos Tribunais da Terra. Este quadro sugere que a visibilidade e, sobretudo, a legitimidade da realização dos julgamentos *extraestatais* era inscrita na medida do engajamento e participação de vítimas, familiares e testemunhas, trazendo a realidade das violências experienciadas na forma relatos orais e demonstração de objetos. Em mais de uma sessão em que estiveram presentes, familiares de vítimas de diferentes casos exibiram diante dos presentes objetos e vestes pessoais das vítimas, alvejadas pelos tiros e marcadas de sangue.

¹⁹ FUNDO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES – SNI. Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - “Memórias Reveladas”. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/>. Código: BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_OOO_88013556_d0001de0001. Acesso em 15/09/2019.

²⁰ Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), com quem o Brasil desenvolvera acordos de cooperação na década de 1970, com objetivo de transferência de recursos financeiros e tecnologia para intensificar a produção agrícola baseada na monocultura e grandes extensões de terra no bioma cerrado.

²¹ Fundado em 1979 por parte das organizações e indivíduos que realizaram o I Tribunal Russel, consolidando como que uma instância internacional de atividades semelhantes realizadas em distintos contextos.

Sujeitos para quem a solenidade do ritual de julgamento, levando-os a falar publicamente no mesmo patamar e diante os mesmos microfones que os notáveis juristas e intelectuais ali presentes, parecia significar sobretudo uma chance rara de ser ouvido.

Considerações Finais

A aproximação dos tribunais populares de interesse da pesquisa permitiu identificar os contornos gerais de uma forma de ação de confronto que desafia sobretudo autoridades e aparatos do sistema de justiça e que, no Brasil, tornou-se recorrente a partir do conjunto de embates que Aroni (2021) chama de uma “justiça em transição”. Em linhas gerais, autor caracteriza desta forma o conjunto de práticas de justiça imersas naquele contexto em um processo de transição democrática marcado pela permanência do “legalismo autoritário” (PEREIRA, 2010), ainda que também pela emergência de novos atores sociais e políticos e certa renovação da institucionalidade estatal como arena de disputa política. O legalismo autoritário era, e em alguma medida ainda o é, o legado da relação peculiar que a ditadura militar mantinha com as instituições próprias à democracia representativa, dentre estas o funcionamento regular do Judiciário durante a maior parte do período, quando a repressão política fora em certa medida objeto de processos judiciais públicos (não sigilosos), respaldada pela Lei de Segurança Nacional, e contando com a participação de juízes e advogados civis, registrando “a luta do regime para manter o domínio nos níveis prático e simbólico” (PEREIRA, 2010, P. 28).

Como fica sugerido através do que pudemos identificar acerca dos Tribunais da Terra e TNCL, o papel do engajamento de um conjunto de juristas – que apresentavam diferentes percursos profissionais e pertencimentos políticos e organizacionais – somente se configura na relação com outros sujeitos e organizações representativas, sobretudo, com as vítimas, familiares e outras testemunhas dos crimes reportados deste os conflitos fundiários e trabalhistas no campo. Toda relação social é envolta em algum tipo de representação, de maneira que o comportamento público de um sujeito ou grupo é sempre moldado/negociado com e constrangido pelas expectativas daqueles com quem interagem, sobretudo em relação àqueles com quem antagonizam posições. Assim como os militares procuraram, durante todos aqueles anos, se valer dos símbolos e rituais de justiça para reivindicar uma legitimidade artificial ao regime autoritário, mimetizando um estado de direito “em aparência, mas não em substância” (PEREIRA, 2010, p. 54), as novas formas de ação coletiva daquele contexto vão procurar também recriar a sua maneira as fontes de legitimidade para performar e, sobretudo,

dizer o direito, inscrevendo este como arena não só de articulação e produção diferentes sentidos sociais, mas também de confronto político.

Se para Foucault (2019) o caráter antijudiciário de tribunais populares como os Tribunais da Terra e o TNCL não tem qualquer relação com a sua forma tribunal – pois que, para o autor, não é o poder de “julgar” o que efetivamente se exerce, mas sim de informar –, o diálogo da presente pesquisa com Israel (2009) inspira pensar que a difusão de tribunais populares naquele período histórico no Brasil remete a um uso de protesto do direito inscrito no que a autora caracteriza como formas de resistência “em nome da lei”. O aspecto relacional do engajamento de juristas com as organizações representativas das lutas sociais no campo sugere olhar para o engajamento de uma elite de juristas para além de comportamentos particulares, que remetem à aspectos dispersos, pontuais, mas sim na qualidade de efeitos oriundos de interações ao longo de ações coletivas como aquela, centradas na produção de “*contraenquadramentos*” (ISRAËL, 2009) dos conflitos.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Rituais de passagem entre a chacina e o genocídio: conflitos sociais na Amazônia. In ANDRADE, Maristela de Paula (Org.). Chacinas e Massacre no Campo. São Luís: UFMA. 1997. p. 19-48

ANDRADE, Maristela de Paula (org.). Tribunal da terra: justiça popular como prática anti-judiciária. Coleção Célia Maria Corrêa: Direito e Campesinato. São Luís, 1998.

ANTHES, Louis. Publicly Deliberative Drama: the mock trial of Adolf Hitler for “Crimes Against Civilization”. In: The American Journal of Legal History, vol. 42, n. 4. Outubro de 1998. P. 391-410.

ARONI, Rafael. Práticas de justiça em transição: legalismo autoritário e impunidade na apuração de mortes nas greves canavieiras dos anos 1980. Tese de Doutorado. Campinas/SP: 2021.

BRASIL, Comissão Camponesa da Verdade. Relatório Final da Comissão Camponesa da Verdade - Violações de direitos no campo (1946-1988). Brasília, , p. 2–452, 2014.

BRASIL, Comissão Nacional da Verdade. Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, vol. II, Brasília, , p. 203–262, 2014b.

BYRNES, Andrew; SIMM, Gabrielle (Eds). Peoples’ Tribunals and International Law. Cambridge University Press, 2018.

FOUCAULT, Michel. Microfísica del poder. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2019.

KLINGHOFFER, Athur Jay; KLINGHOFFER, Judith Apter. International Citizens' Tribunals: Mobilizing Public Opinion to Advance Human Rights (Klinghoffer, Arthur; Klinghoffer, Judith. New York: Palgrave, 2002

ISRAËL, Liora. Résister par le droit ? avocats et magistrats dans la résistance (1940-1944). *Annee Sociologique*, v. 59, n. 1, p. 149–175, 2009.

LIMA, Roberto Kant de. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário Antropológico*, v.35 n.2, p. 25–51, 2010.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Leticia. Perspectivas antropológicas sobre documentos: diálogos etnográficos na trilha dos papéis policiais. In: LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Leticia (org.). *Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias*. Rio de Janeiro: E-papers, 2020, 17-52.

MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. *Para mapear o confronto político*. Lua Nova, São Paulo, n.76, 2009.

MERRY, Sally Engle. *Sorting Out Popular Justice*. Em: MERRY, Sally Engle; MILNER, Neal (Eds.). *The Possibility of Popular Justice: a case study of community mediation in the United States*. University of Michigan Press, 1995.

MONTENEGRO, Darlan; MOTTA, Luiz Eduardo. Luiz Eduardo Greenhalgh: um militante dos direitos humanos. Em: SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo; MARTINS, Paulo (orgs). *Os Advogados e a Ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

RUSSEL, Bertrand; SARTRE, Jean-Paul; DEDIJER, Vladmir. *Estados Unidos no Banco dos Réus*. Tribunal Internacional para os Crimes de Guerra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Law and Revolution in Portugal: the experiences of popular justice after the 25th of April 1974*. In: ABEL, Richard L. (Org.). *The Politics of Informal Justice*. Vol.2. Nova Iorque: Academic Press, 1982a. p. 251–280.

SPIELER, Paula; QUEIROZ, Rafael Mafei (coord.) *Advocacia em Tempos Difíceis: ditadura militar 1964-1985*. Curitiba: Edição do autor, 2013.

TILLY, Charles. *From Interactions to Outcomes in Social Movements*. Em: GIUGNI, Marco; MCADAM, Doug; TILLY, Charles. *How Social Movements Matter*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.